

EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE MONITORIA Nº 001/2026

O NAD – Núcleo de Apoio ao Discente da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, mantido pelo Centro de Ensino Superior Morgana Potrich LTDA, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, a abertura das inscrições para a seleção de monitores, modalidade voluntária e sem remuneração, conforme o presente Edital.

I – DO PROGRAMA ACADÊMICO DE MONITORIA

1. O Programa Acadêmico de Monitoria pertence ao Programa Didático-pedagógico da FAMP, se tratando de uma modalidade facilitadora para o processo de ensino-aprendizagem que possibilita ao monitor a iniciação à prática docente através da articulação de conhecimento entre prática e teoria dos conteúdos curriculares aos alunos atendidos.
2. As atividades desenvolvidas pelo monitor deverão manter referência e concomitância com o conteúdo ministrado em aula e constante no plano de ensino da disciplina e sob orientação do professor.
3. O monitor assistirá os alunos em sala de aula, laboratórios e/ou biblioteca sem a presença do professor orientador.
4. A participação do acadêmico no Programa Acadêmico de Monitoria é voluntária, sem remuneração, com certificação de horas e poderá ser durante toda a graduação, desde que o acadêmico tenha bom desempenho em sua prática, com anuênciia do professor orientador, da coordenação de curso e coordenação do NAD e respeite as normas do Programa Didático-pedagógico e deste Edital.
5. O exercício das atividades de monitoria não constitui vínculo empregatício do acadêmico com a FAMP.
6. De acordo com Artigo 3º do Regulamento Programa Didático-pedagógico, são objetivos:
 - I. Despertar no acadêmico o interesse para a iniciação à docência.
 - II. Propiciar ao acadêmico a possibilidade de utilizar o seu potencial, assegurando-lhe uma formação profissional qualificada.
 - III. Contribuir com a qualidade do ensino
 - IV. Contribuir para a construção do projeto pedagógico do curso de graduação.
 - V. Participar de atividades ligadas à pesquisa e a extensão.

- VI. Possibilitar a integração do corpo docente e discente.
 - VII. Otimizar o aprofundamento dos conteúdos curriculares através da interação entre os acadêmicos participantes e assistidos pelo programa.
 - VIII. Contribuir para a permanência dos acadêmicos nos Cursos de Graduação.
7. Participam do Programa Didático-pedagógico: Diretoria Acadêmica, Coordenação do NAD, Coordenação de curso de graduação, corpo docente e acadêmicos/monitores.

II – DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR E MONITOR

8. Compete ao professor orientador:

- I. Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Programa Didático-pedagógico.
- II. Definir a quantidade de vagas e forma de processo seletivo (avaliação oral ou avaliação escrita) para monitoria.
- III. Definir horário, data e local para realização das avaliações (escrita) para monitoria.
- IV. Elaborar, aplicar e corrigir as avaliações do processo seletivo para monitoria.
- V. Entregar as avaliações do processo seletivo de monitoria.
- VI. Enviar a relação dos acadêmicos aprovados para monitoria a coordenação do NAD.
- VII. Definir horário e período de realização das atividades a serem desenvolvidas pelo monitor, conforme data estipulada para início e término das atividades no calendário acadêmico e neste Edital.
- VIII. Definir as atividades a serem desenvolvidas pelo monitor, conforme estipulado no Art. 53 do Regulamento Didático-pedagógico.
- IX. Preparar e orientar o monitor na execução das atividades de monitoria, discutindo as questões teórico-práticas com vistas a subsidiar a formação pedagógica;
- X. Elaborar juntamente com o monitor o programa de atividades;
- XI. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e controlar a frequência do monitor.
- XII. Comunicar ao NAD qualquer anormalidade no andamento Programa Acadêmico de Monitoria.
- XIII. Comunicar ao NAD a necessidade de desligamento de monitor.
- XIV. Realizar a avaliação semestral das atividades dos monitores.
- XV. Incentivar e propiciar a divulgação dos resultados produzidos na monitoria.

9. Compete ao monitor:

- I. Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Programa Acadêmico de Monitoria.
- II. Elaborar, com o docente da disciplina, o programa de atividades de monitoria.

- III. Contribuir com o docente na execução do plano de ensino da disciplina do Programa Acadêmico de Monitoria.
- IV. Auxiliar o docente na realização de trabalhos relativos à disciplina e compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- V. Prestar orientações aos acadêmicos da disciplina inscrita no Programa Acadêmico de Monitoria.
- VI. Realizar as horas semanais distribuídas de acordo com o programa de atividades de monitoria, sem interferência no seu horário de aula.
- VII. Estabelecer um elo entre o docente e os acadêmicos da disciplina.
- VIII. Preparar o apoio pedagógico sob a supervisão do professor orientador e conforme o conteúdo curricular da disciplina.
- IX. Elaborar relatórios mensal e final das atividades desenvolvidas no Programa Acadêmico de Monitoria.

III – DAS PROIBIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR E MONITOR

10. É expressamente proibido ao professor orientador:

- I. Utilizar os monitor para realização de suas atividades administrativas e de docência.
- II. Utilizar do Programas Acadêmico de Monitoria para outros fins que não sejam oferecer apoio pedagógico aos alunos assistidos.
- III. Utilizar o os monitor para participar de atividades que não constem no programa de atividades.
- IV. Demonstrar conduta inadequada ou indisciplina no trato de suas obrigações com monitor.
- V. Quebra de sigilo e/ou divulgação de informações.

11. É expressamente proibido ao monitor:

- VI. Assumir aulas em substituição ao professor orientador.
- VII. Aplicar instrumentos de avaliação de aprendizagem na ausência do professor orientador.
- VIII. Assumir obrigações exclusivas de professores e/ou funcionários da instituição.
- IX. Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação.
- X. Corrigir provas e trabalhos e emitir nota para os alunos da disciplina.
- XI. Participar de atividades que não constem no programa de atividades.
- XII. Demonstrar conduta inadequada ou indisciplina no trato de suas obrigações enquanto acadêmico e/ou monitor.
- XIII. Quebra de sigilo e/ou divulgação de informações.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES E ACADÊMICOS

12. São requisitos para a participação do professor orientador:

- I. Ser docente da FAMP.
- II. Ser docente responsável pela disciplina objeto do monitoria.
- III. Não se afastar integralmente ou usufruir licença superior a um mês.
- IV. Não estar sob processo administrativo na FAMP.
- V. Não apresentar quaisquer tipos de pendências na FAMP.

13. No caso de substituição do professor responsável pela disciplina objeto Programa Acadêmico de Monitoria, outro professor poderá assumir a orientação do monitor, devendo a respectiva coordenação de curso informar imediatamente a troca ao NAD.

14. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o professor orientador substituído deve entregar ao NAD o relatório das atividades desenvolvidas.

15. O professor orientador deve orientar o acadêmico sobre as atividades a serem realizadas no monitoria em cada disciplina.

16. Pode concorrer à vaga do Programa Acadêmico de Monitoria, o acadêmico da FAMP que atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação.
- II. Ter cursado a disciplina para a qual pleiteia o monitoria.
- III. Ter aprovação com nota mínima de 60 (sessenta), constante no Histórico Escolar da FAMP.
- IV. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar e/ou cumprindo alguma penalidade disciplinar.

V – DAS VAGAS PARA MONITORIA E RESPECTIVAS DISCIPLINAS

17. O processo de seleção para as monitorias será por meio de avaliação escrita.

18. Os acadêmicos interessados em participar do Programa Acadêmico de Monitoria deverão realizar inscrição para a disciplina objeto da vaga, conforme o disposto no item **INSCRIÇÕES DOS ACADÊMICOS**.

19. Disciplinas nas quais estão sendo oferecidas vagas:

Professor(a) Orientador(a)	Disciplina	Curso	Período da Disciplina	Vagas	Processo Seletivo	Carga Horaria Total
Polliana Batista dos Santos	Fisioterapia em Cardiologia	Fisioterapia	5º	1	Avaliação escrita	30h
Leila Rodrigues Danziger	Clínica Médica I	Medicina	5º	32	Avaliação escrita	40h
Vinícius Araújo Amaral	Morfologia I	Medicina	1º	4	Avaliação escrita	40h
Vinícius Araújo Amaral	Morfologia II	Medicina	2º	4	Avaliação escrita	40h
Polliana Batista dos Santos	Neuroanatomia	Medicina	3º	2	Avaliação escrita	30h
Carla Oliveira Favretto	Odontopediatria II	Odontologia	7º	1	Avaliação escrita	30h
Ana Paula Dias	Prótese Total	Odontologia	5º	2	Avaliação escrita	40h
Ana Paula Dias	Prótese Fixa II	Odontologia	7º	4	Avaliação escrita	40h
Ana Paula Dias	Estágio em Reabilitação Oral II	Odontologia	8º	4	Avaliação escrita	40h
Ana Paula Dias	Materiais Dentários I	Odontologia	1º	2	Avaliação escrita	36h
Ana Paula Dias	Protese Removível I	Odontologia	5º	2	Avaliação escrita	36h

VI – DAS INSCRIÇÕES DOS ACADÊMICOS

20. O período de inscrição dos acadêmicos para o Programa Acadêmico de Monitoria será do **dia 26 de janeiro a 30 de janeiro de 2026**.
21. Os acadêmicos interessados em participar do Programa Acadêmico de Monitoria deverão realizar as inscrições via internet no site institucional (www.fampfaculdade.com.br), mediante o preenchimento do formulário *on-line* próprio corretamente e sem omissão dos dados solicitados e atender os requisitos abaixo do Art. 50, do Regulamento do Programa Didático-pedagógico:
- I. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação.
 - II. Ter cursado a disciplina para a qual pleiteia o monitoria.
 - III. Ter aprovação com nota mínima de 60 (sessenta), constante no Histórico Escolar da FAMP.
 - IV. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar e/ou cumprindo alguma penalidade disciplinar.
22. No ato da inscrição do Programa Acadêmicos de Monitoria caberá ao acadêmico:
- I. Escolher o programa para participação, de acordo com as especificações de cada um.
 - II. Informar nome completo.
 - III. Informar seu período e curso de graduação.
 - IV. Informar *e-mail* e telefone completo com DD.
 - V. Definir a disciplina objeto da vaga.
23. As inscrições com o nome do acadêmico abreviado, escrito incorretamente ou incompleto não serão analisadas, e serão automaticamente indeferidas por dificultar a análise.
24. O NAD não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, com dados incompletos ou faltosos, por não observação do prazo de inscrição disposto no calendário acadêmico da FAMP e neste Edital ou, por outros fatores que venham a impossibilitar a inscrição.
25. A realização da inscrição pelo acadêmico implicará na aceitação das normas contidas no Regulamento do Programa Didático-pedagógico, neste Edital e Regimento Interno da FAMP e em outras a serem publicadas.

VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MONITORES

26. O período de realização do processo seletivo do Programa Acadêmico de Monitoria será do dia **02 a 06 de fevereiro de 2026**.
27. A forma de avaliação do processo seletivo do Programa Acadêmico de Monitoria será definida pelo professor orientador, devendo ser:

I. Avaliação escrita.

28. O processo de seleção do Programa Acadêmico de Monitoria é de responsabilidade do professor orientador da disciplina em conjunto com a Coordenação de curso sob a coordenação do NAD.
29. No processo de seleção do Programa Acadêmico de Monitoria caberá ao professor orientador e/ou coordenador de curso:
- Definir o conteúdo da avaliação a ser realizada no processo seletivo.
 - Elaborar, aplicar e corrigir as avaliações do processo seletivo.
 - Entregar a avaliação realizada no processo seletivo à coordenação do NAD.
 - Enviar ao NAD via e-mail (nad@fampfaculdade.com.br) a relação dos acadêmicos aprovados (como nomes completos) no processo seletivo até a data estipulada pela coordenação do NAD.
30. Os acadêmicos deverão estar presentes no local de realização do processo seletivo, no horário e local pré-estabelecido pelo professor orientador, portando documento de identificação com foto, sem tolerância de atraso, sendo que o não comparecimento implicará na desclassificação.
31. A participação do acadêmico inscrito no processo seletivo não o desobrigará das suas atividades acadêmicas constantes em sua matrícula, portanto não poderá ter abono de falta ou justificativa para realização, posterior, destas atividades no período de sua ausência.
32. Será considerado aprovado o acadêmico que no processo seletivo para monitoria obtiver nota igual ou superior a 80 (oitenta).
33. Nos casos que houver empate na nota, no processo seletivo para monitoria, entre os candidatos para mesma vaga em alguma disciplina, o critério de desempate adotado será:
- 1º) O acadêmico com maior média, constante no histórico escolar da FAMP, na disciplina objeto da vaga.
 - 2º) O acadêmico que estiver com matrícula ativa no período mais avançado do curso.
 - 3º) O acadêmico de maior idade.
34. Se houver choque de horário entre as atividades do monitoria com as atividades acadêmicas regulares a serem desenvolvidas pelo acadêmico, a oferta será cancelada para semestre vigente.
35. O professor orientador ou coordenador de curso deverá enviar para a coordenação do NAD por meio do e-mail (nad@fampfaculdade.com.br) a relação dos aprovados até o **dia 07 de fevereiro de 2026**.

VIII – DO RESULTADO DOS ACADÊMICOS APROVADOS

36. Os resultados dos acadêmicos aprovados para monitoria serão divulgados nos murais e no site da FAMP (www.fampfaculdade.com.br), no **dia 09 de fevereiro de 2026**.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DOS ACADÊMICOS APROVADOS

37. Caso o professor orientador e/ou coordenação de curso identifique alguma irregularidade (ex.: inclusão ou exclusão de acadêmicos) no Resultado dos acadêmicos aprovados para monitoria deverá contatar a coordenação do NAD por meio do e-mail (nad@fampfaculdade.com.br), imediatamente, para solicitar a correção e esta será publicada na Homologação do Resultado.
38. Se a situação identificada pelo professor orientador e/ou coordenação de curso não for formalizada ao NAD, se manterá a publicada no Resultado.
39. A data de Homologação do Resultado dos acadêmicos aprovados para monitoria será no **dia 10 de fevereiro de 2026** e com divulgação nos murais e no site da FAMP (www.fampfaculdade.com.br).
40. Não será permitido aos acadêmicos inscritos ou aprovados em outros programas acadêmicos, por quaisquer motivos, participar do Programa Acadêmico de Monitoria que não estiver com o nome homologado.

X – DO TERMO DE COMPROMISSO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DA MONITORIA PELO ACADÊMICO

41. Para realização da monitoria é requisito obrigatório, a celebração do Termo de Compromisso do Programa Acadêmico de Monitoria entre o acadêmico e a FAMP e a entrega da ficha de cadastro do monitor.
42. O Termo de Compromisso do Programa Acadêmico de Monitoria e a ficha de cadastro está disponível no site da FAMP, no campo do NAD, em Documentos dos Programas, no link Monitoria.
43. Para a celebração do Termo de Compromisso do Programa Acadêmico de Monitoria e a ficha de cadastro o acadêmico deverá preencher os dados e colher as assinaturas dos envolvidos e entregar no **dia 11 a 13 de fevereiro de 2026** na coordenação do NAD, Campus III, conforme horário de funcionamento disposto no site da FAMP.
44. Será aceita somente o Termo de Compromisso do Programa Acadêmico de Monitoria e a ficha de cadastro dos monitores que constem o nome no resultado homologado publicado pelo NAD.
45. O início das atividades de monitoria se dará após a publicação da homologação dos resultados dos aprovados do Programa Acadêmico de Monitoria nos murais e site da FAMP e, entrega pelo acadêmico do Termo de Compromisso e ficha de cadastro, preenchido e assinado, no NAD.

XI- DO PROGRAMA DE ATIVIDADES, RELATÓRIO FINAL E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA MONITORIA PELO ACADÊMICO

46. O programa de atividades do Programa Acadêmico de Monitoria será elaborado pelo professor orientador e monitor, contendo as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pelo acadêmico.
47. O programa de atividades deverá ser entregue pelo professor orientador ao NAD, no prazo máximo de quinze dias após a homologação do processo de seleção, e constar na documentação comprobatória do acadêmico.
48. O descumprimento do previsto no parágrafo anterior implica no cancelamento da monitoria.
49. No programa de atividades deve constar, no mínimo, a descrição e cronograma das atividades a serem realizadas pelo acadêmico.
50. O relatório final deverá ser elaborado pelo acadêmico com o professor orientador e tem por finalidade avaliar o seu desempenho acadêmico e a execução do programa de atividades.
51. No relatório final deverá ter as assinaturas do acadêmico, professor orientador e coordenador de curso e constar:
- I. Dados pessoais do acadêmico.
 - II. Programa de atividades.
 - III. Estipulação de horários e dia da semana de realização da monitoria.
 - IV. Descrição das horas e atividades mensais realizadas no exercício da monitoria.
 - V. Análise crítica do acadêmico, pelo professor orientador, sobre as atividades realizadas;
52. O relatório final deverá ser elaborado em formulário próprio do Programa Acadêmico de Monitoria, disponível no site da FAMP, no campo do NAD, em Documentos dos Programas, no link Monitoria.
53. O encerramento e entrega da documentação comprobatória do Programa Acadêmico de Monitoria com os dados preenchidos e assinaturas colhidas dos envolvidos, deverá ser obrigatoriamente realizada do **dia 01 a 06 de junho de 2026**, na coordenação do NAD, Campus III, conforme horário de funcionamento disposto no site da FAMP.
54. Será aceita somente a documentação comprobatória do Programa Acadêmico de Monitoria dos acadêmicos que constarem o nome no resultado homologado publicado pelo NAD.
55. O acadêmico que realizar as atividades irregularmente não terá a documentação comprobatória aceita.
56. A falta na entrega do relatório final no prazo estabelecido no edital de seleção do programa acadêmico implicará no cancelamento das atividades desenvolvidas no semestre de vigência, e consequentemente a perda da certificação das horas atividades do acadêmico.

XII – DA DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO DO PROFESSOR ORIENTADOR E MONITOR

57. O acadêmico poderá solicitar desistência do Programa Acadêmico de Monitoria, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I. Por motivo de conclusão de curso (colação de grau).

II. Em razão de trancamento de matrícula ou abandono do curso.

III. Por iniciativa do monitor, através de solicitação por escrito encaminhada pelo professor orientador.

58. A desistência ou desligamento do acadêmico deverá ser imediatamente comunicada pelo professor orientador ao NAD, para convocar o próximo candidato aprovado na homologação do resultado.

59. Parágrafo único. A substituição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita desde que a desistência ocorra antes da integralização de 50% da carga horária da disciplina e o acadêmico tenha realizado inscrição e processo seletivo com aprovação para o programa.

60. O professor orientador poderá solicitar desistência do Programa Acadêmico de Monitoria, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I. A pedido, mediante justificativa, através de requerimento encaminhado pelo professor orientador ao NAD.

II – Cancelamento de contrato de trabalho.

III – Afastamento integral ou licença superior a um mês.

61. O professor orientador será desligado do Programa Acadêmico de Monitoria imediatamente, conforme as penalidades vigentes e cabíveis no Regimento Interno, nos seguintes casos:

I. Prática ou envolvimento em ações não condizentes no ambiente universitário.

II. Se demonstrar conduta inadequada ou indisciplina no trato de suas obrigações enquanto professor orientador.

III. Se houver quebra de sigilo e/ou divulgação de informações.

IV. Envolvimento de monitores em atribuições exclusivas de docentes e funcionários da FAMP.

V. Envolvimento de monitores em atividades não condizentes com o plano de atividades aprovado para a execução do monitoria ou não condizentes com os objetivos do programa.

VI. Por cumprimento de pena disciplinar nos termos do Regimento Interno da FAMP.

62. O monitor será desligado imediatamente do Programa Acadêmico de Monitoria, conforme as penalidades vigentes e cabíveis no Regimento Interno da FAMP, nos seguintes casos:

I. Se obtiver desempenho insuficiente na execução das atividades estabelecidas no programa de atividades de monitoria.

II. Não cumprir adequadamente a carga horária semanal estabelecida.

III. Prática ou envolvimento em ações não condizentes no ambiente universitário.

IV. A pedido do professor orientador, mediante justificativa.

V. Se demonstrar conduta inadequada ou indisciplina no trato de suas obrigações enquanto monitor.

VI. Se houver quebra de sigilo e/ou divulgação de informações.

VII. Por motivo de conclusão de curso (colação de grau).

VIII. Em razão de trancamento de matrícula ou abandono do curso.

IX. Por cumprimento de pena disciplinar nos termos do Regimento Interno da FAMP.

63. O desligamento do acadêmico implicará na perda da certificação das horas atividades realizadas.

64. O desligamento do professor implicará na perda da certificação da orientação das horas atividades realizadas no Programa Acadêmico de Monitoria neste semestre.

XIII – DA EMISSÃO DO CERTIFICADO

65. Têm direito a certificado os participantes que concluírem a monitoria com a apresentação e aprovação do programa de atividades e relatório final no NAD, no período disposto neste Edital.

66. Os acadêmicos participantes receberão a certificação das horas atividades no semestre seguinte ao da realização das atividades.

67. Os acadêmicos concluintes, participantes do Programa Acadêmico de Monitoria, receberão a certificação das horas atividades até 10 (dez) dias úteis no semestre referente a participação, contados do dia após o encerramento do período de entrega da documentação comprobatória pelos acadêmicos no NAD.

68. O acadêmico que necessite requerer segunda via de certificado de anos letivos anteriores deverá solicitar por meio de e-mail (nad@fampfaculdade.com.br) com as seguintes informações: nome completo do acadêmico, curso de graduação, semestre e ano de realização das atividades e nome completo do professor orientador e o NAD terá até 90 (noventa) dias para expedição, contados a partir do recebimento da solicitação, se comprovada participação.

69. A emissão de certificados é de responsabilidade do NAD e será enviado ao acadêmico no e-mail informado na documentação comprobatória.

70. Os participantes desligados do programa não terão direito a declaração de participação ou certificação de horas.

XIV – CRONOGRAMA

Publicação do Edital do Programa Acadêmico de Monitoria	26/01/2026
Período de inscrição <i>on-line</i> dos acadêmicos	26/01 a 30/01/2026
Período do Processo Seletivo (avaliação escrita)	02/02 a 06/02/2026
Divulgação do Resultado dos acadêmicos aprovados	09/02/2026
Divulgação da Homologação do Resultado dos acadêmicos aprovados	10/02/2026
Entrega do Termo de Compromisso do Programa Acadêmico de Monitoria pelo acadêmico no NAD	11/02 a 13/02/2026
Início das atividades dos monitores	10/02/2026

Entrega da documentação comprobatória do Programa Acadêmico de
Monitoria pelo acadêmico no NAD

01/06 a 06/06/2026

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

71. É de responsabilidade exclusiva do coordenador de curso, professor orientador, acadêmicos e demais participantes providenciar todas as informações e documentos necessários para participação no Programa Acadêmico de Monitoria.
72. Tudo o que for produzido no Programa Acadêmico de Monitoria pelos participantes dos programas ficarão disponíveis na FAMP, sob licença do(s) autor(es), permitida a sua ampla utilização para fins educativos.
73. A uniformização de trâmites e procedimentos relativos à operacionalização do Programa Acadêmico de Monitoria é de competência do NAD.
74. Os casos omissos neste Edital são resolvidos pelo NAD à luz do Regulamento Didático-pedagógico e do Regimento Interno da FAMP.

Mineiros – GO, 26 de janeiro de 2026.


Ana Claudia Arana Vargas

Coordenadora NAD